



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL - <http://www.tre-al.jus.br>



PROCESSO : 0007721-59.2024.6.02.8000
INTERESSADO : SEÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE EQUIPAMENTOS E APOIO AO USUÁRIO
ASSUNTO : Autorização. Pregão Eletrônico n.º 90014/2025. Objetivando a aquisição de materiais de consumo - ferramentas de manutenção e de testes de microinformática

Decisão nº 4338 / 2025 - TRE-AL/PRE/GPRES

Trata-se de procedimento administrativo que tem por objeto a aquisição de kits de ferramentas de manutenção e testes de microinformática, destinados a viabilizar condições adequadas de trabalho para as equipes da Coordenadoria de Infraestrutura de TI deste Regional, conforme Documento de Formalização da Demanda (1577039).

O certame foi processado por meio do Pregão Eletrônico nº 90014/2025, ocasião em que a proposta apresentada pela empresa VARGAS COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA., inscrita no CNPJ nº 07.514.710/0001-89, relativa ao item 22, chegou a ser aceita pelo Pregoeiro. Contudo, não houve adjudicação do item à referida empresa, em razão da constatação de sua situação de irregularidade no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.

Nos termos do artigo 6º-A da Lei nº 10.522/2002, é vedada a contratação com órgãos e entidades da Administração Pública Federal de pessoas jurídicas que possuam pendências registradas no CADIN. Tal vedação constitui condição legal impeditiva, de caráter objetivo, que não admite relativização, sob pena de afronta aos princípios da legalidade, da moralidade administrativa e da isonomia entre os licitantes.

A empresa foi notificada inicialmente em 25 de julho de 2025, por meio de ofício encaminhado por e-mail (1765606). Em resposta, limitou-se a informar dificuldade técnica para acessar o documento, e afirmando, de forma genérica, que os débitos estariam sendo sanados ainda no mês de agosto, sem apresentar comprovação (1776134). Atendendo à solicitação, em 14 de agosto de 2025 foi expedido novo ofício, desta vez encaminhado via Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT), que foi regularmente recebido pela empresa em 26 de agosto de 2025 (1789726). Apesar disso, não houve manifestação posterior (1792504), permanecendo a irregularidade.

Em nova consulta realizada em setembro de 2025, confirmou-se que a situação da empresa junto ao CADIN não havia sido regularizada (1799647), o que inviabiliza sua contratação.

O Senhor Secretário de Administração, por meio do Despacho 1800148, sugeriu a reabertura da fase de aceitação de propostas do Pregão Eletrônico nº 90014/2025, com a consequente rejeição da proposta apresentada pela empresa VARGAS COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA. para o Item 22, facultando-se ao Pregoeiro a negociação com as demais licitantes, se for o caso.

A Diretoria-Geral, por meio de Conclusão constante 1800863, corroborou a manifestação do Secretário e submeteu os autos à apreciação desta Presidência.

Diante do exposto, acolho a proposta da Diretoria-Geral e autorizo a reabertura da fase de aceitação de propostas do Pregão Eletrônico nº 90014/2025, com a rejeição da proposta da empresa VARGAS COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA. para o Item 22, em virtude de sua situação de irregularidade junto ao CADIN, condição impeditiva de contratação nos termos da legislação vigente. Faculto, ainda, ao Pregoeiro a negociação com as demais empresas participantes para o referido item, se cabível.

Desembargador **Kleber Rêgo Loureiro**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **KLEVER RÊGO LOUREIRO, Presidente**, em 29/09/2025, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1801636** e o código CRC **E3380098**.